



## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 20, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO), caracteriza as suas modalidades e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das competências previstas no art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 3º, 4º e 9º do Regimento Interno do CAU/GO aprovado pela Deliberação Plenária CAU/GO nº 18, na Sessão Plenária do dia 31 de Maio de 2015,

### DELIBERA:

#### CAPÍTULO I OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E CONCEITOS

**Art. 1º** Esta Deliberação Plenária disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) a projetos de terceiros.

**Art. 2º** No âmbito do CAU/GO ficam assim entendidos os seguintes termos:

I - patrocínio: é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

II - proposta: é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/GO, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio;

III - projeto: é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para efeito de concessão de patrocínio pelo CAU/GO, obedece às exigências e orientações desta Resolução;

IV - contrapartida: é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/GO em decorrência do patrocínio concedido;

V - retorno institucional: é o resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) perante seu público de interesse.



**Art. 3º** A concessão de patrocínios pelo CAU/GO será admitida exclusivamente para as proposta e projetos que estejam em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

## **CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA E MODALIDADES DO PATROCÍNIO**

**Art. 4º** A concessão de patrocínio pelo CAU/GO deve observar as seguintes orientações:

I - poderão ser patrocinados os projetos:

a) que tenham relevância para o seu público-alvo;

b) de âmbito municipal, regional, nacional ou internacional, desde que realizados em território goiano, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

II - Não poderão ser patrocinados os projetos:

a) em desacordo com a sua missão institucional e finalidade do CAU/GO;

b) que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;

c) cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/GO, qualquer que seja a motivação;

d) cujo proponente seja pessoa física;

e) realizado, organizado ou coordenado pelo próprio CAU/GO ou por CAU/BR.

**Art. 5º** O CAU/GO publicará anualmente edital de chamada pública para apresentação de projetos de apoio e publicará a relação das propostas aprovadas.

**Art. 6º** O CAU/GO poderá patrocinar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados nas seguintes modalidades:

I – Modalidade Patrocínio Cultural:

a) eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;

b) publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;

c) produções: audiovisuais e exposições.



II – Modalidade de Apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social: apoio a ser concedido às atividades desenvolvidas e/ou coordenadas por arquitetos e urbanistas, em acordo com os princípios da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

**Art. 7º** O CAU/GO poderá apoiar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

I - promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

II - promova e o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

III - potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;

IV - promovam a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;

V - promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;

VI - ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/GO;

VII - sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

VIII – informem, eduquem e difundam os conhecimentos e/ou a troca de experiências com vista à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS).

**Art. 8º** Os projetos em que haja solicitação de apoio deverão obedecer às orientações expressas nesta Deliberação e deverão conter:

I - apresentação do proponente;

II - apresentação do projeto;

III - objetivos do evento, projeto ou ação;

IV – público-alvo;

V - abrangência geográfica;

VI - contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;

VII - históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/GO, quando houver;

VIII - programação ou roteiro definitivo ou provisório;

IX - valor solicitado;



X - estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;

XI - plano de divulgação;

XII - contrapartidas ou proposta de retorno institucional;

XIII - dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado;

XIV - potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;

XV - identificação do ou dos responsáveis pelo projeto;

XVI – layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/GO.

**Art. 9º** As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/GO deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:

I - planta geral do local do evento, se houver;

II - planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/GO e a indicação dos expositores ao entorno;

III - planta do estande a ser ocupado pelo CAU/GO;

IV - descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

**Art. 10.** A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pela Comissão de Administração e Finanças, com apoio das comissões afins aos respectivos projetos.

**§1º.** No caso de ações da modalidade II do art. 6º, o apoio técnico ficará a cargo da Comissão de Política Urbana

**§2º** O Plenário do CAU/GO homologará a decisão dos projetos de patrocínio selecionados.

**Art. 11.** O CAU/GO somente analisará projetos cujos proponentes apresentem declaração de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

**Parágrafo único.** Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados da apresentação da documentação de regularidade prevista neste artigo.

### CAPÍTULO III DAS CONTRAPARTIDAS



**Art. 12.** As contrapartidas oferecidas pelos apoiados sustentarão a decisão do CAU/GO quanto ao valor do investimento.

**Art. 13.** Para a concessão do patrocínio o CAU/GO analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

I - em eventos:

- a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
- b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
- c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- d) cessão de espaço para o CAU/GO realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
- e) cessão de espaço para o CAU/GO realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
- f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/GO na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- h) aplicação da marca CAU/GO nas peças de divulgação do evento ou ação;
- i) exposição da marca CAU/GO nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
- j) aplicação da marca CAU/GO nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
- k) exposição da marca CAU/GO no sítio eletrônico (site) do evento e/ou no site do proponente;
- m) citação do CAU/GO na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
- n) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- o) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/GO;
- p) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- q) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

II - em publicações:



- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
- c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/GO;
- d) exposição da marca CAU/GO;
- e) cessão de cotas para o CAU/GO;
- f) autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/GO;
- g) cessão de espaço para participação do CAU/GO na solenidade de lançamento;
- h) tiragem e estratégia de distribuição;
- i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

III - em ações diversas:

- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
- c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

**Parágrafo único:** No âmbito dos acordos de apoio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

I – a proponente deverá comprovar, junto ao CAU/GO, a realização do objeto apoiado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;

II – a assessoria de comunicação ou o setor correspondente do CAU/GO fiscalizará os projetos apoiados, avaliando a efetividade da contrapartida;

III – a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital;

IV – a Comissão de Política Urbana do CAU/GO ficará responsável pela fiscalização, diretamente ou por meio de consultoria, avaliando as etapas de materialização do projeto quando no âmbito da modalidade II do art. 6º.

## CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO



**Art. 14.** A formalização da concessão do apoio obedecerá ao fluxo de processo inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/GO.

**Art. 15.** A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

V - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

VI - provas de regularidade fiscal, sendo:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

d) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;

e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo único. As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo sítio eletrônico (site).

## CAPÍTULO V REPASSE DE RECURSOS

**Art. 16.** A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada:

I - ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/GO e o apoiado;

II - à validade das certidões e documentos de regularidade fiscal apresentados.



III - A pessoa jurídica a ser patrocinada e com a qual o CAU/GO apoiará deverá abrir conta corrente específica, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os créditos referentes aos patrocínios aprovados.

## CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 17.** A prestação de contas obedecerá as seguintes disposições, além daquelas constantes no edital de chamada:

I – A Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO, na modalidade de patrocínio cultural, fiscalizarão os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;

II – A Comissão Especial de Política Urbana, na modalidade de Apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, fiscalizarão os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;

III - o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/GO, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, formalizando sua prestação de contas no prazo de 30 dias após a efetivação do projeto, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) notas fiscais, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados;
- b) amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do CAU/GO;
- c) fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto.

III - a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital.

**Art. 18.** Feita a prestação de contas e constatada a falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no instrumento jurídico, implicará em redução proporcional da participação do CAU/GO, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente, sob pena da aplicação do artigo 4º, parágrafo único, IV desta Deliberação, além de outras sanções cabíveis.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** A alocação de recursos pelo CAU/GO ficará limitada aos montantes definidos anualmente no edital de chamada.

Parágrafo único. As participações financeiras do CAU/GO em cada exercício ficarão, ainda, sujeitas aos seguintes limites:





# CAU/GO

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Goiás

I - não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita anual do CAU/GO;

II - não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.

**Art. 20.** Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/GO, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.

**Art. 21.** Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data, revogando-se a Deliberação Plenária CAU/GO Nº 06, de 29/11/2012.

**ARNALDO MASCARENHAS BRAGA**  
- Presidente do CAU/GO -